



## 02º (SEGUNDO) ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CALAMIDADE PÚBLICA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.270.877/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Oliveira;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CALAMIDADE PÚBLICA** firmada em 13 de abril de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período no período de **01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, e a data-base da categoria em **01º de março**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica inserido o Parágrafo Décimo Sexto na Cláusula Quarta da “Convenção Coletiva de Trabalho / Calamidade Pública 2020”, ora aditada, com as seguintes condições:

#### **Parágrafo Décimo Sexto**

O prazo referido no *Caput* desta Cláusula Quarta fica acrescido de 60 (sessenta) dias desde que observado os termos da Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020, e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, prevalecendo as condições mais benéficas ao trabalhador naquilo em que a legislação conflitar com o presente instrumento normativo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**

Fica inserido o Parágrafo Décimo na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho / Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19, ora aditada, com as seguintes condições:

#### **Parágrafo Nono**

O prazo referido no *Caput* da Cláusula Quinta deste instrumento fica acrescido de 30 (trinta) dias desde que observado os termos da Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020, e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, prevalecendo as condições mais benéficas ao trabalhador naquilo em que a legislação conflitar com o presente instrumento normativo.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS**

Fica inserida a Cláusula Quinta-A da Convenção Coletiva de Trabalho / Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19, ora aditada, com as seguintes condições:

### **CLÁUSULA QUINTA-A**

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato Patronal, poderão acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho ou a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário dos empregados que possuem benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, desde que em comum acordo com estes, observado os termos da Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020 (em especial o art. 12, § 02º e seus incisos), e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho / Calamidade Pública 2020, celebrada entre as entidades ora convenientes, em 13 de abril de 2020, bem como o seu 01º (Primeiro) Termo Aditivo celebrado em 13 de maio de 2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho / Calamidade Pública 2020, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – Trabalho -, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE**

**José Luiz de Oliveira - Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
METROPOLITANA**

**José Cloves Rodrigues - Presidente**